



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.098/2025
REF: PROCESSOS DIGITAIS 37.530/2025 E 43.748/2025 – FORMAÇÃO DE
COMISSÃO ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Procuradoria-Geral o Processo Digital nº 37.530/2025, o qual trata do Projeto de Lei Complementar 05/2025.

Conforme ofício circular nº 35/2025 – GAB/PRES (**sequência 10.913.859**), houve comunicação aos Líderes de Bancada, para que informassem se algum membro da sigla partidária possuía interesse em integrar a Comissão Especial para exame e análise do Projeto de Lei Complementar acima citado.

Ao processo digital 37.530/2025 foi apensado o processo 43.748/2025, onde, na sequência **10.997.666**, houve despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, o qual, determina que esta Procuradoria-Geral se manifeste quanto à formação de Comissão Especial, tendo em vista que somente 02 (dois) vereadores manifestaram interesse em integrar a referida Comissão Especial.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

A rigor, não há regulamentação expressa no Regimento Interno, quanto ao número exato de membros em Comissão Especial que analise Projeto de Lei Complementar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Todavia, a ausência de, no mínimo, 3 (três) membros, em Comissão Especial que analise Projeto de Lei Complementar, acarreta alguns entraves e dificuldades na votação.

De outro lado, calha destacar que, por determinação da Justiça Eleitoral, houve cassação de 2 (dois) Vereadores e, já tendo sido realizada a retotalização dos votos, estando esta Casa de Leis tão somente aguardando a comunicação oficial da Justiça Eleitoral para que seja realizada a posse dos novos Edis, fatos estes notórios e noticiados em mídias sociais, bem como em outros meios de comunicação, a exemplo matéria publicada na Tribuna do Interior¹.

Em vista disso, se conclui que os Vereadores a serem empossados poderão, futuramente, pretender integrar a referida Comissão Especial.

Diante dessas premissas, esta Procuradoria-Geral recomenda que se aguarde a posse dos futuros Vereadores, ao menos pelo lapso temporal de 15 (quinze) dias, e, após a posse, sejam encaminhados, novamente, comunicações aos Líderes, para que, querendo, indiquem Vereadores interessados para integrar a referida Comissão Especial, informando que atualmente somente há 2 (dois) Vereadores interessados em integrar a referida Comissão Especial.

¹ <https://www.tribunadointerior.com.br/campo-mourao/bina-e-eraldo-assumem-vagas-apos-cassacao-de-vereadores-em-campo-mourao/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Outrossim, de um lado, haja vista que o art. 58, § 1º da CF/88 determina, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares na constituição de cada Comissão, e de outro, diante informação de que, após comunicação aos Líderes, somente há 2 (dois) Vereadores interessados em integrar a referida Comissão Especial, pontua esta Procuradoria-Geral que, *nessa hipótese*, como não foi possível compor a Comissão Especial com 3 (três) membros, não há a necessidade de observância da proporcionalidade partidária, ou seja, poderá uma mesma bancada indicar mais de um membro da referida Comissão.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria-Geral tece as orientações acima destacadas e pugna que essas questões sejam deliberadas pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a quem compete nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes, na forma do art. 25, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 04 de setembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500